

**LEI MUNICIPAL Nº 1029/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**  
PUBLICADO EM 15/10/18

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e arrimado no que preceitua a Lei orgânica do Município de demais disposições em contrário, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** – Autoriza ao Poder Executivo a efetuar o pagamento de Multas de Trânsito aplicadas em veículos de propriedade do Município de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Município de Itapissuma autorizado a efetuar à Secretaria de Estado da Fazenda de Pernambuco, ou a outro órgão competente do Estado pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade do Município de Itapissuma.

Artigo 2º - O disposto nesta Lei não desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor a ela correspondente, cujo ressarcimento se fará dentro das formalidades legais.

Parágrafo Único – O Setor de Transporte do Município de Itapissuma, observado o princípio da culpa, identificará os servidores para efeito do que dispõe o “caput” deste artigo, fornecendo os respectivos nomes à Secretaria Municipal de Administração, para os devidos fins.

Artigo 3º - Caso o servidor responsável pela multa não mias pertencer ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Artigo 4º - O procedimento de pagamento autorizado pela presente Lei poderá ser adotado pela Administração nos anos civis, subseqüentes, até que disposição legal em contrário seja editada.

Artigo 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2018.



**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal